



Câmara Municipal de
MARATAÍZES

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
406/2021	424/2021	28/05/2021 16:06:37	28/05/2021 16:06:37

Tipo

ADMINISTRATIVO

Número

219/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

EDUARDA BENEVIDES DO ROZÁRIO

Ementa:

Solicitação





SOLICITAÇÃO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES
Luiz da Silva Almeida

Venho através desta, requerer a compra de uma impressora para melhor atender as necessidades do funcionamento da Secretaria desta Casa de Leis, pois a mesma encontra-se sem impressora, o que dificulta os serviços da secretaria e também de outros setores. Esta máquina é de suma importância, pois através dela é feita cópias essenciais para o público externo e interno, podendo assim agilizar o andamento dos serviços exigidos.

Atenciosamente

Marataízes/ES em 28 de Maio de 2021.

Venho através desta, requerer a compra de uma impressora para melhor atender as necessidades do funcionamento da Secretaria desta Casa de Leis, pois a mesma encontra-se sem impressora, o que dificulta os serviços da secretaria e também de outros setores. Esta máquina é de suma importância, pois através dela é feita cópias essenciais para o público externo e interno, podendo assim agilizar o andamento dos serviços exigidos.

Eduarda Benevides do Rozário
Secretária

Atenciosamente

Marataízes/ES em 28 de Maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL www.cmmarataizes.es.gov.br	CONTROADORIA http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria	PRODUÇÃO LEGISLATIVA http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/
--	---	---



Assinado digitalmente por DANIELLA DOS SANTOS NUNES:10105211796
Data: 2021/05/28 16:07:07



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 28 de maio de 2021.

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 406/2021

Proposição: Administrativo nº 219/2021

Autoria:

Ementa: Solicitação

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Solicitação/Requerimento

Ação realizada: Protocolado(a)

Próxima Fase: Ciência e Distribuição Adm

**Daniella dos Santos Nunes
Assessor(a) Administrativo**



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003000350034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 3

Assinado digitalmente por DANIELLA
DOS SANTOS NUNES:10105211796
Data: 28/05/2021 16:07:15



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 28 de maio de 2021.

De: Gabinete da Presidência

Para: Patrimônio, Almojarifado e Compras

Referência:

Processo nº 406/2021

Proposição: Administrativo nº 219/2021

Autoria:

Ementa: Solicitação

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ciência e Distribuição Adm

Ação realizada: Dado Ciência e Distribuído

Descrição:

Após ciência, encaminhado ao setor de compras para fazer orçamento.

Próxima Fase: Administrativa

Luiz Carlos Silva Almeida
Vereador



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003000350035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 4

Assinado digitalmente por LUIZ
CARLOS SILVA ALMEIDA:02464955701
Data: 28/05/2021 17:52:52



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 26 de outubro de 2021.

De: Patrimônio, Almoxarifado e Compras

Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 406/2021

Proposição: Administrativo nº 219/2021

Autoria:

Ementa: Solicitação

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência, informamos que além deste requerimento, existem outros dois requerimentos protocolados:

Processo 405/2021 ADM 218/2021 solicitando a aquisição de uma impressora para o Dept. de RH;

Processo 338/2021 ADM 183/2021 solicitando a aquisição de um scanner para a Secretaria Geral.

Pelo exposto acima existe a necessidade de aquisição ou locação de uma impressora comum, uma impressora multifuncional e um scanner, o scanner pode ser substituído por uma impressora multifuncional.

Ainda existe a necessidade de uma impressora para atender ao gabinete da presidência.

Na modalidade de locação as empresas suprem a demanda de tonners e executam toda as manutenções necessárias, além de não ter limite de impressão. Levando em conta a necessidade de manutenção das maquinas e aquisição de cartuchos/tonner, além do custo para aquisição das maquinas, é possível que haja vantajosidade na locação.

Encaminho ao gabinete para decisão quanto a modalidade a ser contratada para fins de cotação.

Próxima Fase: Administrativa



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003000370030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 5

Assinado digitalmente por DIEGO
DA SILVA ALVES:06057922751
Data: 26/10/2021 17:46:11



Câmara Municipal de
MARATAÍZES

Diego da Silva Alves



Autenticar documento em <http://www3.cmmaratazes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003000370030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 6



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 03 de novembro de 2021.

De: Gabinete da Presidência

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 406/2021

Proposição: Administrativo nº 219/2021

Autoria:

Ementa: Solicitação

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência, defiro pela locação, encaminho ao Diretor Geral para manifestação e providências.

Próxima Fase: Administrativa

Luiz Carlos Silva Almeida
Vereador



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003600310030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 7

Assinado digitalmente por LUIZ
CARLOS SILVA ALMEIDA:02464955701
Data: 03/11/2021 14:15:58



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 03 de novembro de 2021.

De: Diretoria Geral

Para: Patrimônio, Almocharifado e Compras

Referência:

Processo nº 406/2021

Proposição: Administrativo nº 219/2021

Autoria:

Ementa: Solicitação

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Seja encaminhada ao setor de compra para elaboração do termo de referência.

Em seguida que feito a cotação de preço.

Após encomende ao setor de Contabilidade para pré empenho.

Posteriormente siga os autos a Procuradoria para parecer jurídico.

Em seguida encaminhe ao Presidente para autorização e a contabilidade para empenho.

Por fim ao setor de contrato para contratação da vencedora.

Thiago Sarmiento

Diretor Geral

Próxima Fase: Administrativa



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003700340032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 8

Assinado digitalmente por THIAGO
PEREIRA SARMENTO:09696900708
Data: 03/11/2021 15:50:15



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Thiago Pereira Sarmiento
Diretor(a) Geral





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 08 de novembro de 2021.

De: Patrimônio, Almoxarifado e Compras

Para: Diretoria Financeira e Contábil

Referência:

Processo nº 406/2021

Proposição: Administrativo nº 219/2021

Autoria:

Ementa: Solicitação

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência e providências, encaminhado ao setor de Diretoria financeira e contábil para manifestação quanto a Dotação Orçamentária, Disponibilidade financeira e pré empenho.

Próxima Fase: Administrativa

Diego da Silva Alves



Autenticar documento em <http://www3.cmmaratazes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003700340034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 10

Assinado digitalmente por DIEGO
DA SILVA ALVES:06057922751
Data: 08/11/2021 16:47:25



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, equipamentos novos ou seminovos, tamanho grande, com conexão de rede, produzindo cópias, impressões (ilimitadas) e digitalizações/escaneamentos, com assistência técnica, além dos consumíveis para pleno funcionamento dos equipamentos por conta da contratada, conforme especificações, quantitativo e condições constantes no presente Termo de Referência.
- 1.2 Por serem bens de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, devendo adotar, preferencialmente, o sistema de cotação de preços.

1 DA JUSTIFICATIVA, DO OBJETIVO E DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS.

1. A presente contratação faz-se necessária, tendo em vista a dificuldade que a Câmara Municipal de Marataízes tem em manter o pleno funcionamento das máquinas em todos os seus setores, tendo em vista que as mesmas encontram-se defasadas elevando assim o custo de manutenção por apresentarem constantemente avarias, sendo que a aquisição de novas impressoras para atendimento na totalidade destes setores torna-se inviável devido ao custo elevado da aquisição, portando o custo de locação torna-se neste momento a alternativa mais viável.

2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

Não Aplicável

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não aplicável

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO;

Não Aplicável

5 DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do serviço será acompanhada por servidor previamente designado pelo Presidente da CMM, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.





6 DO PAGAMENTO DA DESPESA

- 6.1 O pagamento dar-se-á em parcela única e dependerá do recebimento definitivo pelo Fiscal designado pela Câmara Municipal de Marataízes, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, e que será lavrado após verificação da adequação, dos serviços prestados às especificações exigidas;
- 6.2 O pagamento será efetuado à empresa detentora do menor preço, por intermédio de Transferência bancária ou Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Transferência bancária ou Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Câmara Municipal de Marataízes;
- 6.3 Para execução do pagamento, a empresa detentora do menor preço deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Marataízes, CNPJ nº 01.618.430/0001-34;
- 6.4 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Câmara Municipal de Marataízes, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela empresa detentora do menor preço, todas as condições pactuadas relativas ao objeto;
- 6.5 A emissão da Transferência bancária ou Ordem Bancária será efetuada somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da empresa detentora do menor preço, mediante consulta on-line à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;
- 6.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da empresa detentora do menor preço, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP, onde:

AF= atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.





7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Menor Preço Global

8 DO QUANTITATIVO

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quant.
01	Multifuncional Monocromática - 35ppm A4 - Equipamentos novos e/ou seminovos; em bom estado de conservação, - Permitir acesso remoto; - Função de impressão, digitalização, cópia e fax; - Tecnologia de impressão eletrofotográfica a seco (laser, LED) - Painel de LCD; - Memória Padrão de no mínimo 256mb; - Velocidade de impressão de no mínimo 35ppm para A4; - Tamanho do vidro de documentos: no mínimo officio. - Resolução da impressão em dpi de no mínimo 600 x 600 dpi; - Processador 330Mhz - Capacidade da bandeja de entrada do papel para no mínimo 250 folhas; - Permitir impressão duplex (frente e verso); - Interface de Rede Ethernet, USB 2.0 - Compatibilidade com o driver de Impressora Windows®; - Driver PCL5/6, Adobe Postscript nível 3 - Volume máximo de ciclo mensal de no mínimo 30.000 páginas; - Cópias múltiplas de 999; - Permitir redução/ampliação de cópia em 25% a 400%; - Permitir cópia duplex (frente e verso); - Permitir digitalização duplex (frente e verso); - Permitir digitalizar para E-mail, File, FTP, USB. - Permitir controle de impressão no equipamento;	03 UN

9 DA EMISSÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O serviço de locação deverá ser iniciado após assinatura do contrato pela Câmara Municipal de Marataízes e a empresa detentora do menor preço;

9.2 O prazo de vigência da contratação, objeto do presente instrumento será a contar da data de assinatura do contrato e terá duração de 12 meses. **Podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.**

10 DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

10.1 Prestar à empresa detentora do menor preço, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

10.2 Notificar a empresa detentora do menor preço, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto;

10.3 Efetuar o pagamento devido;

10.4 Aplicar as penalidades cabíveis.

11 DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA DETENTORA DO MENOR PREÇO

11.1 Entregar os materiais e documentações e executar o objeto, atendendo aos requisitos





de qualidade exigidos na Especificação Técnica;

11.2 Manter todas as providências necessárias à fiel execução do objeto;

11.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações quando da emissão dos certificados;

11.4 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

11.5 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12 DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Item	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Multifuncional Monocromática - 35ppm A4 - Equipamentos novos e/ou seminovos; em bom estado de conservação, - Permitir acesso remoto; - Função de impressão, digitalização, cópia e fax; - Tecnologia de impressão eletrofotográfica a seco (laser, LED) - Painel de LCD; - Memória Padrão de no mínimo 256mb; - Velocidade de impressão de no mínimo 35ppm para A4; - Tamanho do vidro de documentos: no mínimo ofício. - Resolução da impressão em dpi de no mínimo 600 x 600 dpi; - Processador 330Mhz - Capacidade da bandeja de entrada do papel para no mínimo 250 folhas; - Permitir impressão duplex (frente e verso); - Interface de Rede Ethernet, USB 2.0 - Compatibilidade com o driver de Impressora Windows®; - Driver PCL5/6, Adobe Postscript nível 3 - Volume máximo de ciclo mensal de no mínimo 30.000 páginas; - Cópias múltiplas de 999; - Permitir redução/ampliação de cópia em 25% a 400%; - Permitir cópia duplex (frente e verso); - Permitir digitalização duplex (frente e verso); - Permitir digitalizar para E-mail, File, FTP, USB. - Permitir controle de impressão no equipamento;	03	12	R\$ 150,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 5.400,00	





12.1 A contratação está estimada em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), que corresponde ao menor preço das propostas comerciais recebidas, conforme orçamentos em anexo;

12.2 As empresas que apresentaram propostas comerciais possuem regularidade fiscal, tendo apresentado as certidões PGFN, FGTS, CND ESTADUAL, CARTÃO CNPJ, CNDT, MUNICIPAL, FALÊNCIA E CONCORDATA.

13 DO PAGAMENTO DA DESPESA

13.1 O pagamento dar-se-á em parcela única e dependerá do recebimento definitivo pelo Fiscal designado pela Câmara Municipal de Marataízes, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, e que será lavrado após verificação da adequação, dos serviços prestados às especificações exigidas;

13.2 O pagamento será efetuado à empresa detentora do menor preço, por intermédio de Transferência bancária ou Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Transferência bancária ou Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Câmara Municipal de Marataízes;

13.3 Para execução do pagamento, a empresa detentora do menor preço deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Marataízes, CNPJ nº 01.618.430/0001-34;

13.4 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Câmara Municipal de Marataízes, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela empresa detentora do menor preço, todas as condições pactuadas relativas ao objeto;

13.5 A emissão da Transferência bancária ou Ordem Bancária será efetuada somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da empresa detentora do menor preço, mediante consulta on-line à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

13.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da empresa detentora do menor preço, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao





Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF= atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

14 DAS SANÇÕES

14.1 A não observância pela empresa detentora do menor preço quanto aos prazos estabelecidos neste termo para o cumprimento da Ordem de Serviço resulta na sujeição da empresa detentora do menor preço às sanções abaixo definidas:

14.1.1 Advertência: Atraso injustificado em até sete dias corridos;

14.1.2 Multa: Atraso injustificado em período maior de sete dias corridos. O valor da multa a ser aplicado será calculado conforme abaixo:

$$VM = [(NDA - 7) * VC * 0,1] / 90$$

VM = Valor da multa;

NDA = Número de dias (corridos) atrasados;

VC = Valor do serviço para o quantitativo de itens atrasados;

14.1.2.1 O valor máximo da multa será equivalente a 90 dias de atrasos. A partir deste momento, e de forma acumulativa;

15 ELEMENTO DA DESPESA

339039 –

16 DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Marataízes – ES, em 08 de novembro de 2021.





**ANEXO I DO TERMO DE
REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA DE
PREÇOS**

Fornecedor:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Email:

Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Multifuncional Monocromática - 35ppm A4 - Equipamentos novos e/ou seminovos; em bom estado de conservação, - Permitir acesso remoto; - Função de impressão, digitalização, cópia e fax; - Tecnologia de impressão eletrofotográfica a seco (laser, LED) - Painel de LCD; - Memória Padrão de no mínimo 256mb; - Velocidade de impressão de no mínimo 35ppm para A4; - Tamanho do vidro de documentos: no mínimo ofício. - Resolução da impressão em dpi de no mínimo 600 x 600 dpi; - Processador 330Mhz - Capacidade da bandeja de entrada do papel para no mínimo 250 folhas; - Permitir impressão duplex (frente e verso); - Interface de Rede Ethernet, USB 2.0 - Compatibilidade com o driver de Impressora Windows®; - Driver PCL5/6, Adobe Postscript nível 3 - Volume máximo de ciclo mensal de no mínimo 30.000 páginas; - Cópias múltiplas de 999; - Permitir redução/ampliação de cópia em 25% a 400%; - Permitir cópia duplex (frente e verso); - Permitir digitalização duplex (frente e verso); - Permitir digitalizar para E-mail, File, FTP, USB. - Permitir controle de impressão no equipamento;	03	12		
VALOR TOTAL GLOBAL					





2 – ENTREGA E GARANTIA

Prazo de entrega:

Período de garantia:

3 – VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade:

– COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do TERMO DE REFERÊNCIA.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

(local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social: TMA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI	
CNPJ: 05.874.376/0001-49	
Endereço: Rua Horacio Leandro de Souza, 63 a 65 – basileia – Cachoeiro de Itapemirim/ES – 29.303.040	
Responsável: Thiago	Data: 05 / 11 / 2021
Telefone: (28) 99910-2731	

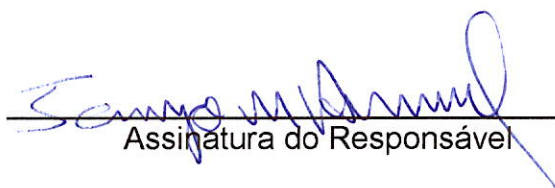
Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, equipamentos novos ou seminovos, tamanho grande, com conexão de rede, produzindo cópias, impressões (ilimitadas) e digitalizações/escaneamentos, com assistência técnica, além dos consumíveis para pleno funcionamento dos equipamentos por conta da contratada.

Item	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Multifuncional Monocromática – 35ppm A4 – Equipamentos novos e/ou seminovos; em bom estado de conservação, - Permitir acesso remoto; - Função de impressão, digitalização, cópia e fax; - Tecnologia de impressão eletrofotográfica a seco (laser, LED) - Painel de LCD; - Memória Padrão de no mínimo 256mb; - Velocidade de impressão de no mínimo 35ppm para A4; - Tamanho do vidro de documentos: no mínimo ofício. - Resolução da impressão em dpi de no mínimo 600 x 600 dpi; - Processador 330Mhz - Capacidade da bandeja de entrada do papel para no mínimo 250 folhas; - Permitir impressão duplex (frente e verso); - Interface de Rede Ethernet, USB 2.0 - Compatibilidade com o driver de Impressora Windows®; - Driver PCL5/6, Adobe Postscript nível 3 - Volume máximo de ciclo mensal de no mínimo 30.000 páginas; - Cópias múltiplas de 999; - Permitir redução/ampliação de cópia em 25% a 400%; - Permitir cópia duplex (frente e verso); - Permitir digitalização duplex (frente e verso); - Permitir digitalizar para E-mail, File, FTP, USB. - Permitir controle de impressão no equipamento;	03	12	450,00	5.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL				5.400,00	

05.874.376/0001-49

TMA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI

Rua Horácio Leandro de Souza, 63 a 65
Basiléia - CEP 29302-875


Assinatura do Responsável

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.874.376/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de computadores customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R HORACIO LEANDRO DE SOUZA	NÚMERO 41	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP 29.302-875	BAIRRO/DISTRITO BASILEIA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
--------------------------	------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONSULTS.COM.BR	TELEFONE (28) 3522-9755
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2021** às **13:56:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003500360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 20



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000723027

Identificação do Requerente: CNPJ N° 05.874.376/0001-49

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **08/11/2021**, válida até **06/02/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 08/11/2021.

Autenticação eletrônica: **000D.AE33.8A40.C4AC**





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI

CNPJ: 05.874.376/0001-49

Data de Expedição: 08/11/2021 14:21:03

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2019738140 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003500360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

fls. 22



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI
CNPJ: 05.874.376/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:18:05 do dia 15/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/03/2022.

Código de controle da certidão: **2250.EFEB.6D0C.F785**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.874.376/0001-49
Razão Social: T M DO AMARAL MR
Endereço: RUA HORACIO LEANDRO DE SOUZA 63 63 A 65 / BASILEIA / CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM / ES / 29302-875

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2021 a 20/11/2021

Certificação Número: 2021102201041920860667

Informação obtida em 08/11/2021 13:59:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos N° 18566/2021

**Nome: T M A SOLUCOES TECNOLOGIAS EIRELI
CNPJ: 05.874.376/0001-49**

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CPF acima indicado.

Certidão emitida às 14:04:20 do dia 08/11/2021 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal N° 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 07/01/2022.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **33465750**



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003500360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.874.376/0001-49

Certidão nº: 51822929/2021

Expedição: 08/11/2021, às 14:01:18

Validade: 06/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.874.376/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



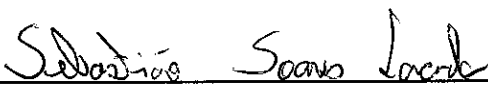
COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social: SEBASTIAO SOARES LACERDA 13144513750	
CNPJ: 41.676.430/0001-05	
Endereço: Rua Alvaro Ramos 121, recanto, cachoeiro de Itapemirim	
Responsável: Sebastião	Data: 04/11/2021
Telefone: (28) 99918-5836	

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, equipamentos novos ou seminovos, tamanho grande, com conexão de rede, produzindo cópias, impressões (ilimitadas) e digitalizações/escaneamentos, com assistência técnica, além dos consumíveis para pleno funcionamento dos equipamentos por conta da contratada.

Item	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Multifuncional Monocromática – 35ppm A4 - Equipamentos novos e/ou seminovos; em bom estado de conservação, - Permitir acesso remoto; - Função de impressão, digitalização, cópia e fax; - Tecnologia de impressão eletrofotográfica a seco (laser, LED) - Painel de LCD; - Memória Padrão de no mínimo 256mb; - Velocidade de impressão de no mínimo 35ppm para A4; - Tamanho do vidro de documentos: no mínimo ofício. - Resolução da impressão em dpi de no mínimo 600 x 600 dpi; - Processador 330Mhz - Capacidade da bandeja de entrada do papel para no mínimo 250 folhas; - Permitir impressão duplex (frente e verso); - Interface de Rede Ethernet, USB 2.0 - Compatibilidade com o driver de Impressora Windows®; - Driver PCL5/6, Adobe Postscript nível 3 - Volume máximo de ciclo mensal de no mínimo 30.000 páginas; - Cópias múltiplas de 999; - Permitir redução/ampliação de cópia em 25% a 400%; - Permitir cópia duplex (frente e verso); - Permitir digitalização duplex (frente e verso); - Permitir digitalizar para E-mail, File, FTP, USB. - Permitir controle de impressão no equipamento;	03	12	516,00	6.192,00
VALOR TOTAL GLOBAL				6.192,00	

41.676.430/0001-05
SEBASTIÃO SOARES
LACERDA 13144513750
 R. ALVARO RAMOS, Nº 121
 RECANTO - CEP: 29.303-040
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES


 Assinatura do Responsável





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.676.430/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2021
NOME EMPRESARIAL SEBASTIAO SOARES LACERDA 13144513750		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SL SERVICOS TECNOLOGICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 82.19-9-01 - Fotocópias 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ALVARO RAMOS	NÚMERO 121	COMPLEMENTO *****
CEP 29.303-040	BAIRRO/DISTRITO RECANTO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO LACERDA_TIAO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (28) 9918-5836
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2021** às **14:14:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000723132

Identificação do Requerente: CNPJ N° 41.676.430/0001-05

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **08/11/2021**, válida até **06/02/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 08/11/2021.

Autenticação eletrônica: **0023.DE33.8A40.C78A**





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: SEBASTIAO SOARES LACERDA 13144513750

CNPJ: 41.676.430/0001-05

Data de Expedição: 08/11/2021 14:19:40

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2019738133 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003500360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

fls. 30



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEBASTIAO SOARES LACERDA 13144513750
CNPJ: 41.676.430/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:08:01 do dia 08/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2022.

Código de controle da certidão: **70E1.7695.2509.C6FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 41.676.430/0001-05

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos N° 18568/2021

**Nome: SEBASTIAO SOARES LACERDA 13144513750
CNPJ: 41.676.430/0001-05**

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CPF acima indicado.

Certidão emitida às 14:15:33 do dia 08/11/2021 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal N° 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 07/01/2022.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **ab016b05**



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003500360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEBASTIAO SOARES LACERDA 13144513750 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.676.430/0001-05

Certidão nº: 51829944/2021

Expedição: 08/11/2021, às 14:13:21

Validade: 06/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIAO SOARES LACERDA 13144513750 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.676.430/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social: JONATAS CAMPOS SERPA	
CNPJ: 31.112.948/0001-62	
Endereço: RUA Alcides dos Santos, 59 a 61 - SÃO LUCAS / CACHOEIRO	
Responsável: JONATAS	Data: 05/11/2021
Telefone: (78)99915-6551	

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, equipamentos novos ou seminovos, tamanho grande, com conexão de rede, produzindo cópias, impressões (ilimitadas) e digitalizações/escaneamentos, com assistência técnica, além dos consumíveis para pleno funcionamento dos equipamentos por conta da contratada.

Item	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Multifuncional Monocromática – 35ppm A4 - Equipamentos novos e/ou seminovos; em bom estado de conservação, - Permitir acesso remoto; - Função de impressão, digitalização, cópia e fax; - Tecnologia de impressão eletrofotográfica a seco (laser, LED) - Painel de LCD; - Memória Padrão de no mínimo 256mb; - Velocidade de impressão de no mínimo 35ppm para A4; - Tamanho do vidro de documentos: no mínimo ofício. - Resolução da impressão em dpi de no mínimo 600 x 600 dpi; - Processador 330Mhz - Capacidade da bandeja de entrada do papel para no mínimo 250 folhas; - Permitir impressão duplex (frente e verso); - Interface de Rede Ethernet, USB 2.0 - Compatibilidade com o driver de Impressora Windows®; - Driver PCL5/6, Adobe Postscript nível 3 - Volume máximo de ciclo mensal de no mínimo 30.000 páginas; - Cópias múltiplas de 999; - Permitir redução/ampliação de cópia em 25% a 400%; - Permitir cópia duplex (frente e verso); - Permitir digitalização duplex (frente e verso); - Permitir digitalizar para E-mail, File, FTP, USB. - Permitir controle de impressão no equipamento;	03	12	555,00	6.660,00
VALOR TOTAL GLOBAL				6.660,00	

31.112.948/0001-62

JONATAS CAMPOS SERPA 14396431724

Rua Alcides dos Santos, 59 a 61
São Lucas - CEP 29.313-725

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES



Assinatura do Responsável





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.112.948/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2018
NOME EMPRESARIAL JONATAS CAMPOS SERPA 14396431724		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERPA SERVICOS TECNOLOGICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ALCIDES DOS SANTOS	NÚMERO 59A61	COMPLEMENTO *****
CEP 29.313-725	BAIRRO/DISTRITO SAO LUCAS	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO SERPASERVTECNO@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 9924-3865
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2021** às **14:22:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003500360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 36



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000723230

Identificação do Requerente: CNPJ N° 31.112.948/0001-62

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **08/11/2021**, válida até **06/02/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 08/11/2021.

Autenticação eletrônica: **0025.6433.8A40.CB89**





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: JONATAS CAMPOS SERPA 14396431724

CNPJ: 31.112.948/0001-62

Data de Expedição: 08/11/2021 14:23:09

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2019738150 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003500360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

fls. 38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JONATAS CAMPOS SERPA 14396431724
CNPJ: 31.112.948/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:41:06 do dia 25/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2022.

Código de controle da certidão: **08F6.7EF6.6333.1D16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.112.948/0001-62
Razão Social: JONATAS CAMPOS SERPA
Endereço: R ALCIDES DOS SANTOS 63 / SAO LUCAS / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /
ES / 29313-725

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2021 a 26/11/2021

Certificação Número: 2021102801114039708580

Informação obtida em 08/11/2021 14:25:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos N° 18569/2021

**Nome: JONATAS CAMPOS SERPA 14396431724
CNPJ: 31.112.948/0001-62**

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CPF acima indicado.

Certidão emitida às 14:16:10 do dia 08/11/2021 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal N° 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 07/01/2022.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **de852ee4**



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003500360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JONATAS CAMPOS SERPA 14396431724 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.112.948/0001-62

Certidão n°: 51835869/2021

Expedição: 08/11/2021, às 14:23:52

Validade: 06/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JONATAS CAMPOS SERPA 14396431724 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.112.948/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Ao Setor Contábil

CERTIFICO, que as providências foram tomadas com a finalidade de juntar no processo, cotações de preços das Empresas Fornecedoras de Orçamento para **Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas**

1º) a empresa **T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.874.376/0001-49, cotou o VALOR TOTAL de **R\$ 5.400,00** e foi possível emitir todas as certidões negativas.

2º) a empresa **SL SERVICOS TECNOLOGICOS** inscrita no CNPJ nº 41.676.430/0001-05, cotou o VALOR TOTAL de **R\$ 6.192,00** e foi possível emitir todas as certidões negativas.

3º) a empresa **SERPA SERVICOS TECNOLOGICOS**, inscrita no CNPJ nº 31.112.948/0001-62, cotou o VALOR TOTAL de **R\$ 6.660,00** e foi possível emitir todas as certidões negativas.

CONCLUSÃO: Assim, pelas propostas recebidas e analisadas informo ao setor competente que a empresa, **T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.874.376/0001-49, apresentou **Menor valor, valor da proposta: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, e está apta a contratação por **NÃO** constar pendência em suas certidões negativas negativas.

Marataízes/ES em 08 de novembro de 2021

Diego da Silva Alves

Assessor de Gabinete da CMM





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 23 de novembro de 2021.

De: Diretoria Financeira e Contábil

Para: Procuradoria

Referência:

Processo nº 406/2021

Proposição: Administrativo nº 219/2021

Autoria:

Ementa: Solicitação

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência, segue anexo indicação da dotação orçamentária para realização de despesa com outsourcing - onde a mesma será enquadrada pela Contabilidade no Subelemento 3.3.90.39.12.00.00 - Locação de Máquinas e Equipamentos "Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, aparelhos telefônicos, teles e fax, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de processamento de dados e periféricos, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins. - Portaria STN nº 448/2002"

Considerando que, no Termo de Referência trata-se de Registro de Preço, não se faz necessário a emissão prévia de Nota de Pré-Empenho, pois a modalidade Sistema de Registro de Preço, não gera obrigação entre as partes e sim só a perspectiva de compra futura com uma variável estimativa.

Próxima Fase: Administrativa

Luciana Manzoli Altoé
Contador



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003900360034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 44

Assinado digitalmente por LUCIANA
MANZOLI ALTOÉ:09807532795
Data: 23/11/2021 17:18:27



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESPIRITO SANTO
01.618.430/0001-34
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2021

Emissão: 23/11/2021 17:04:11

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
000001 - CÂMARA MUNICIPAL					
000001 - CÂMARA MUNICIPAL					
000001000001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA					
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000012	1001000000	1.015.720,60	420.099,29	27.200,87
Total do Projeto/Atividade :			1.015.720,60	420.099,29	27.200,87
Total da Unidade Orçamentária:			1.015.720,60	420.099,29	27.200,87
Total do Órgão:			1.015.720,60	420.099,29	27.200,87
Total do Geral:			1.015.720,60	420.099,29	27.200,87

LUCIANA MANZOLI ALTOÉ
DIRETORA CONTÁBIL E FINANCEIRA - CONTADORA - CRC Nº 017147/O-8-ES





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 30 de novembro de 2021.

De: Procuradoria

Para: Patrimônio, Almocharifado e Compras

Referência:

Processo nº 406/2021

Proposição: Administrativo nº 219/2021

Autoria:

Ementa: Solicitação

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Devolvo a pedido.

Próxima Fase: Administrativa

Gedson Barreto de Victa Rodrigues
Procurador(a) Geral



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003400390039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 46

Assinado digitalmente por GEDSON
BARRETO DE VICTA RODRIGUES:074540E
Data: 30/11/2021 16:56:00



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 30 de novembro de 2021.

De: Patrimônio, Almoxarifado e Compras

Para: Procuradoria

Referência:

Processo nº 406/2021

Proposição: Administrativo nº 219/2021

Autoria:

Ementa: Solicitação

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência e providências, encaminhado ao setor de Procuradoria para análise final.

Próxima Fase: Administrativa

Diego da Silva Alves



Autenticar documento em <http://www3.cmmaratáizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600390034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 47

Assinado digitalmente por DIEGO
DA SILVA ALVES:06057922751
Data: 30/11/2021 17:19:55



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
PROCESSO - 406/2021
ADMINISTRATIVO - 219/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES**, com sede na Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113, Centro, Marataízes - ES, CEP 29345-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.618.430/0001-34, representado por seu Presidente, o **Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**, através do PROCESSO - 406/2021 ADMINISTRATIVO - 219/2021, para Registro de Preços, avisos publicados no DIOM e SITE OFICIAL DA CMM do dia XX, resolve registrar os preços ofertados pela empresa T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº. 05.874.376/0001-49, com sede na Rua Horácio Leandro de Souza, nº 63 – sala 63 a 65, Bairro Basíleia – Cachoeiro de Itapemirim/ES Cep. 29.302-875 neste ato representada pelo Srº. THIAGO MARTINUSSO DO AMARAL, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade sob nº 1.731-861 SPTC/ES e inscrito no CPF sob nº 100.724.907-21, conforme as seguintes cláusulas e condições:, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal 14.133/2021 , e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, equipamentos novos ou seminovos, tamanho grande, com conexão de rede, produzindo cópias, impressões (ilimitadas) e digitalizações/escaneamentos, com assistência técnica, além dos consumíveis para pleno funcionamento dos equipamentos por conta da contratada, conforme especificações, quantitativo e condições, com a finalidade especificada no **Anexo I** desta Ata e , juntamente com a documentação e proposta de preço apresentada pela licitante classificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos, constam no Anexo I deste instrumento, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, salários, encargos e obrigações sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, combustível e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto.

2.2- Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula





terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 **2.4**, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – O preços registrados poderão ser reajustados de acordo com o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado nos últimos 12 meses, conforme, e amparado no Art. 124, Inciso II, alínea d da Lei Federal 14.133/2021, solicitado pela parte interessada através de requerimento acompanhado de documento oficial comprovando o percentual do aumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1- O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato, ser for o caso, decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial da ata de registro de preços decorrente do registro de preços;

4.1.2- Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2- O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.





4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo órgão requisitante. Para efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal e Nota fiscal, devidamente atestada.

5.2- Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que o objeto foi executado a contento;

5.3- A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

a) Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

b) Identificação completa do contratante;

c) Descrição de forma clara do objeto e seus elementos característicos;

d) Valores unitários e totais, (aceitáveis até três dígitos);

e) Número do processo que originou a Contratação e o número da Autorização de fornecimento ou instrumento equivalente para a execução dos serviços; e

5.4- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e comprovação da Regularidade Fiscal,





mediante apresentação, de cópias autenticadas em cartório ou por servidor Municipal, da certidão negativa de débito para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada.

5.5- A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

5.6- Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

5.7- A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução do objeto.

5.8- O pagamento poderá ser susgado pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

5.9- Sem qualquer ônus para o Município, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à contratada:

I - Antes:

- a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) De atestada Nota Fiscal pelo órgão requisitante a conformidade do objeto;
- c) Da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 92, VI, "a", da Lei 14.133/21;

II - Enquanto houver Pendência Relativa:

- a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;





- b) À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) À regularidade fiscal
- d) Ao cumprimento das obrigações assumidas e que possam de qualquer forma causar dano ao Erário;
- e) A não entrega/execução do objeto nas condições estabelecidas;
- f) Os erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

5.10- Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

5.11- É expressamente vedada ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.12- Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos objetos/serviços;

5.13- Dados para emissão da Nota Fiscal:

□ **Câmara Municipal de Marataízes**

□ **Av. Governador Lacerda de Aguiar, 113, centro- Marataízes/ES**

□ **CNPJ Nº. 01.618.430/0001-34**

5.14- O prazo de início da execução do objeto admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

5.14.1 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento desta Ata;

5.14.2 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites permitidos na Lei 14.133/2021;

5.14.3 - Impedimento de cumprimento da Ata por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;





5.14.4 - Omissão ou atraso de providências a cargo da administração da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1- O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado do dia de sua publicação no órgão de imprensa oficial, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/21.

6.2- O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Autorização de fornecimento/Nota de Empenho, e como termo final a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias e serão especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA- DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1- O prazo de vigência do Contrato será variável, conforme a necessidade da administração, sendo que sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua assinatura com consequente emissão da Autorização de Fornecimento/Execução e da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

8.2- O objeto licitado será entregue/executado rigorosamente de acordo com suas especificações contidas neste Edital, e na proposta da empresa vencedora, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pelo contratante.

8.3- Caso venham a acontecer impedimentos de ordem operacional, financeira ou institucional com o convocado para assinar o Contrato, a contratante poderá contratar o mesmo objeto, atendendo a ordem de classificação na licitação, conforme a lei 14.133/2021.

8.4- A responsabilidade pela entrega/execução do objeto em tempo hábil e do pessoal necessário, será da Contratada. Consequentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão da entrega/execução do objeto em decorrência de qualquer tipo de lapso referente a estes itens.





8.5- Somente será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, mediante a expressa anuência prévia do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1- A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada na forma dos artigos 7º e 117 da lei 14.133/21.

9.2- O prazo de início de execução admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

9.2.1 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital;

9.2.2 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites permitidos na Lei 14.133/21;

9.2.3- Impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

9.2.4 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal.

9.3- A execução do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto à qualidade do mesmo ofertado.

9.4- O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

9.5- Caso o objeto não corresponda às especificações exigidas, a licitante deverá providenciar, imediatamente a partir da data de notificação, a sua substituição.

9.6- A licitante deverá executar o objeto após a solicitação Câmara Municipal de Marataízes através de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - A contratada obrigará-se a:

10.1.1 - Executar o objeto nas condições previstas no Termo de referência.

10.1.2 - Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento;





10.1.3 - Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas desta Ata, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

10.1.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da execução do objeto;

10.1.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

10.1.6 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras desta Ata e legislação vigente, a entrega do objeto adjudicado;

10.1.7 - Executar o objeto da licitação de acordo com o prazo estabelecido nesta Ata, os quais serão recebidos pelo(s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração;

10.1.8- Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços, com discriminação das máquinas e veículos envolvidos.

10.1.9 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

10.1.10 - Todas as despesas com pessoal correrão por conta da contratada;

10.1.11- A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, inclusive aquelas relativas às especificações;

10.2 - A contratante obrigar-se-á a:

10.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução do objeto licitado;

10.2.2- Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

10.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida na Cláusula Quinta desta Ata;

10.2.4- Rejeitar no todo ou em parte o que estiver fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

10.2.5- Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;





10.2.6- Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no anexo I do instrumento convocatório;

10.2.7 - Demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Aplicam-se, no que couber, os termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ficando impedidos de licitar e contratar com o Câmara Municipal de Marataízes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, ao licitante/contratada que:

a) Dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou nãocelebrar a Ata;

b) Não mantiver a proposta;

c) Apresentar documentação ou declaração falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

e) Falhar ou fraudar na execução da Ata;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Cometer fraude fiscal.

11.1.1- Aplicam-se ainda às condutas elencadas no item acima, e pela inexecução total ou parcial do objeto, as sanções cominadas na Lei 14.133/21, sendo que a multa a ser aplicada à licitante/contratada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação/contratação, respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa, art. 156, § 3º da Lei 14.133/21;

11.1.2- As sanções previstas neste item serão aplicadas após regular processo administrativo, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Notificação para este fim;

11.2- Pelo atraso na execução dos serviços quanto ao prazo de execução, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

11.3- Para efetuar o pagamento da multa, eventualmente imposta, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita





divida ativa do Município, podendo ainda a administração deduzir de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente;

11.3.1- Se a multa for de valor superior ao valor da fatura devida, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença a qual será descontada da garantia apresentada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4- As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente da Administração da Câmara, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante/contratada, serão publicadas em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

11.5- As sanções previstas nesta seção não eximem a licitante/contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara ou a terceiros, bem como de responsabilidade criminal cabível.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas legais.

11.7- A ausência de defesa ou a sua manifestação intempestiva nos autos do processo implica em preclusão do direito e aplicação imediata das sanções previstas em Lei e no instrumento convocatório.

11.8- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.9- Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no artigo 89 e ss da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigos 167 e 168, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada pela Câmara, representada por servidor, nos termos dos artigos 7º e 117 da lei 14.133/21, o qual deverá atestar a execução dos serviços, observados a Cláusula Nona desta Ata, sem o que não será





permitido qualquer pagamento.

14.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.3- As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.4- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as comunicações relativas a presente Ata de Registro de Preços serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125, Lei nº. 14.133/21.

16.1.1- Os licitantes registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, quando solicitado, quantitativos superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) na forma estabelecida No artigo 125, da lei 14.133/21.

16.1.2- A supressão dos serviços registrados na ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador da ata, considerando-se a lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marataízes, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente Ata de Registro de Preços.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Marataízes, ES, 30 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA

PRESIDENTE DA CMM

T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI

THIAGO MARTINUSSO DO AMARAL

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





Processo nº 406/2021

Administrativo nº 219/2021

ANEXO VIII - MINUTA DO ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2021, celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES e a empresa **T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº. 05.874.376/0001-49, com sede na Rua Horácio Leandro de Souza, nº 63 – sala 63 a 65, Bairro Basiléia – Cachoeiro de Itapemirim/ES Cep. 29.302-875 neste ato representada pelo Srº. THIAGO MARTINUSSO DO AMARAL, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade sob nº 1.731-861 SPTC/ES e inscrito no CPF sob nº 100.724.907-21 cujo preço estão a seguir registrado.

Item	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Multifuncional Monocromática – 35ppm A4 - Equipamentos novos e/ou seminovos; em bom estado de conservação, - Permitir acesso remoto; - Função de impressão, digitalização, cópia e fax; - Tecnologia de impressão eletrofotográfica a seco (laser, LED) - Painel de LCD; - Memória Padrão de no mínimo 256mb; - Velocidade de impressão de no mínimo 35ppm para A4; - Tamanho do vidro de documentos: no mínimo ofício. - Resolução da impressão em dpi de no mínimo 600 x 600 dpi; - Processador 330Mhz - Capacidade da bandeja de entrada do papel para no mínimo 250 folhas; - Permitir impressão duplex (frente e verso); - Interface de Rede Ethernet, USB 2.0 - Compatibilidade com o driver de Impressora Windows®; - Driver PCL5/6, Adobe Postscript nível 3 - Volume máximo de ciclo mensal de no mínimo 30.000 páginas; - Cópias múltiplas de 999; - Permitir redução/ampliação de cópia em 25% a 400%; - Permitir cópia duplex (frente e verso); - Permitir digitalização duplex (frente e verso); - Permitir digitalizar para E-mail, File, FTP, USB. - Permitir controle de impressão no equipamento;	03	12	R\$ 450,00	R\$5.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$5.400,00	





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003800360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 61



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 10 de dezembro de 2021.

De: Procuradoria

Para: Patrimônio, Almocharifado e Compras

Referência:

Processo nº 406/2021

Proposição: Administrativo nº 219/2021

Autoria:

Ementa: Solicitação

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Parecer Jurídico anexo.

Próxima Fase: Administrativa

Gedson Barreto de Victa Rodrigues
Procurador(a) Geral



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600390036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 62

Assinado digitalmente por GEDSON
BARRETO DE VICTA RODRIGUES:074540E
Data: 10/12/2021 15:55:21



PARECER Nº 97/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2021

PARTE INTERESSADA: LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA

ASSUNTOS: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.

EMENTA : *Solicitação de contratação de uma empresa especializada em locação de impressoras. Termo de Referência. Dispensa de Licitação. Maior percentual de desconto. Registro de Preços. Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Possibilidade.*

À Comissão Permanente de Licitação,

Com o meu mais elevado cumprimento, passo ao relatório.

I - DO RELATÓRIO

1. Trata-se de uma pretensão que versa sobre a análise de procedimento de Dispensa de Licitação, cujo critério de julgamento é menor valor cotado, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de uma empresa especializada em locação de impressoras para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Marataízes.

2. Tal solicitação foi subscrita pelo Presidente da Câmara, sendo que o processo está composto da seguinte forma:

- I. Folha de rosto (fl. 01);
- II. Solicitação/Justificativa (fl. 02);
- III. Despachos Eletrônicos (fls. 03/06);
- IV. Autorização do Presidente da Câmara (fl. 07);
- V. Despachos Eletrônicos (fls. 08/10);
- VI. Termo de Referência (fls. 11/18);
- VII. Orçamentos e demais Documentos Habilitação e Certidões (fls. 19/42);
- VIII. Certidão (fl. 43);
- IX. Despacho Eletrônico da Contabilidade e Nota de Pré-Empenho (fls. 44/45);
- X. Despachos Eletrônicos (fls. 46/47); e,
- XI. Minuta da Ata de Registros de Preços e seu Anexo VIII (fls. 48/61).

3. Ato contínuo, após tramitação básica, foi solicitada a análise jurídica.

4. O Processo Administrativo, ora em análise, contém até o presente estudo **61 (sessenta e uma)** laudas.

5. **Brevemente relatado, passo a opinar.**





II - ANÁLISE JURÍDICA

6. Preliminarmente, cumpre assinalar que o escopo desta manifestação jurídica é orientar aos Agentes Públicos quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque foge à competência legal desta Procuradoria-Geral examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos em que este parecer será juntado.

7. Portanto, cabe ao Agente Público decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública, pois como afirmava Seabra Fagundes “*administrar é aplicar a lei de ofício*”. Logo, até prova em contrário, reputam-se verazes os documentos carreados aos autos, cabendo aos Agentes Públicos diligenciar sobre a confiabilidade dessa documentação.

8. Acrescente-se, por oportuna, a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos nestes autos, aos quais poderá ser aplicado e juntado este parecer, vez que decorrem de atos administrativos e gozam de presunção de legalidade e veracidade, assim, neles somos obrigados a acreditar até prova em contrário - presunção *iuris tantum*¹ -.

9. De tal maneira, incumbe a esta Procuradoria-Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

10. Sob tal aspecto, cabe salientar o que afirma PESTANA², acerca da análise jurídica, uma vez que o sistema permite:

“(...) que o intérprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade”

11. Por essa razão, que o saudoso mestre MEIRELLES³, ao definir a natureza jurídica do parecer, lecionava:

“(...) pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.”

12. Não diferente, JUSTEN FILHO⁴ ensina que os “*atos consultivos são aqueles em que o sujeito não decide, mas fornece subsídios a propósito da decisão. É o caso dos pareceres*”.





13. CARVALHO FILHO⁵, na mesma senda, traz:

*“Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, **O AGENTE QUE OPINA NUNCA PODERÁ SER O QUE DECIDE.**”*

*De tudo isso resulta que o agente que emite o parecer não pode ser considerado solidariamente responsável com o agente que produziu o ato administrativo final, decidindo pela aprovação do parecer. **A RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA PELO FATO DE TER SUGERIDO MAL SOMENTE LHE PODE SER ATRIBUÍDA SE HOVER COMPROVAÇÃO INDISCUTÍVEL DE QUE AGIU DOLOSAMENTE, VALE DIZER, COM O INTUITO PREDETERMINADO DE COMETER IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.** Semelhante comprovação, entretanto, não dimana do parecer em si, mas, ao revés, constitui ônus daquele que impugna a validade do ato em função da conduta de seu autor.⁶”*

Destaquei

14. Logo, o presente parecer jurídico⁷ busca traçar pontos estritamente legais a respeito da questão posta e, quando possível, apresentando elementos que possam colaborar com o Agente Público, tudo como opinamento. Restando claro que, a rigor, não há previsão legal de exercício da função fiscalizatória dos atos administrativos pela assessoria jurídica - exceto quanto ao exame previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo certo que tal competência legal é dos Órgãos de Controle, Interno e Externos.

II.I - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENOS VALORES

15. É sabido que o art. 37, XXI, da CRFB/88, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, porém, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao ressaltar os casos especificados na Legislação Infraconstitucional, veja:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)*

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”





16. Logo, pertinente é a doutrina de BITTENCOURT⁸ quando trata da licitação dispensável:

“Essa ressalva encontra supedâneo na Constituição Federal, dado que o inciso XXI do art. 37, ao estabelecer a obrigatoriedade do certame licitatório, indica o texto ressalvado aos casos especificados na legislação.

E a razão é simples: nem sempre o procedimento licitatório determina uma contratação mais vantajosa. É o que observa Ronny Charles, ao asseverar que, quando a lei prevê hipóteses de contratação direta, está admitindo que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Da mesma forma, Adilson Abreu Dallari, ao observar que não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”

17. Sendo assim, em sintonia com a determinação constitucional, que faz ressalva aos casos previstos na Legislação Infraconstitucional, o Legislador previu as hipóteses em que não se faz necessária a realização do certame, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas, sem a realização de certame licitatório, contudo as mesmas são elevadas de procedimento para processo de contratação direta sem licitação, essa última observação é altamente relevante, pois atrai a aplicação subsidiária das demais normas que regem o processo administrativo.

18. Tais hipóteses referentes à contratação direta estão previstas as constantes nos arts. 72, 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, respectivamente.

19. A diferença substancial existente entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é que, nos casos de inexigibilidade, a competição é materialmente impossível, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração Pública.

20. Além disso, no que concerne a inexigibilidade de licitação, o entendimento assente, tanto na doutrina, quanto na jurisprudência dos Tribunais Pátrios, é no sentido de que as hipóteses legais de inexigibilidade de licitação são exemplificativas, porque pode haver situação de inviabilidade de competência que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos 05 (cinco) incisos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo permitido o enquadramento genérico, inclusive, pelo seu *caput*. 74. Nesse sentido, confira-se⁹ o seguinte:

“Deflui-se, por conseguinte, que o ‘caput’ do art. 74 tem função normativa independente, podendo um contratação direta nele fundar-se exclusivamente, sem a necessidade de enquadramento em qualquer um dos incisos que, como explicitado, apenas exemplificam alguns casos passíveis de enquadramento.

Mas, não se diga, todavia, que os incisos exemplificativos não possuem importância, porquanto detêm função restritiva, estabelecendo requisitos e pressupostos de admissibilidade da contratação direta nos casos previstos.”





21. Já nos casos de dispensabilidade de licitação, a possibilidade material de competição existe, mas, a lei faculta sua excepcional e justificada não realização, à vista do interesse público, sempre norteada pela principiologia que rege os processos administrativos e licitatórios, bem como àqueles que regem a própria Administração Pública como um todo.

22. Quanto às hipóteses de dispensa de licitação, é curial notar que a contratação deve atender, antes de tudo, aos princípios norteadores da Administração Pública e ensejar uma das hipóteses elencadas (*numerus clausus*) no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que são hipóteses taxativas, não podendo o Administrador ampliar discricionariamente o rol já elencado pelo Legislador.

23. A propósito, nesse sentido, colaciona-se a doutrina de BITTENCOURT¹⁰, *in verbis*:

“Impende anotar que as hipóteses de licitação dispensável estão enquadradas no âmbito de normas gerais e, nessa condição, de competência privativa da União para legislar sobre a matéria (art. 22, XXVII, CF), não sendo admitido, por conseguinte, que estados, Distrito Federal e municípios criem novas situações em suas legislações próprias, sendo-lhes lícito, no entanto, reduzir o rol estabelecido.”

24. No caso dos autos, a hipótese se subsume ao disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual assevera o seguinte:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

25. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, inclusive, devo ressaltar, que referida limitação de valor deve ser apenas considerada dentro do exercício financeiro, ou seja, “*não subsiste a interpretação de somar o valor do contrato, ainda que fosse serviço contínuo e ultrapassasse o exercício financeiro*”¹¹, inclusive é possível somar as despesas de mesma natureza¹², como depreendido do art. 75, §1º, I e II .

26. Diante de todo exposto, os dispositivos legais citados excepcionam a regra de exigência de licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras.

27. Conforme demonstrado nos autos, especificamente à fl. 43, o valor total máximo da proposta é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, logo, a mesma se mostra compatível como o referido limite fixado na Legislação para dispensar a licitação.





II.II - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - FORMALIDADES ESPECÍFICAS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

28. Conforme didaticamente ensina a obra de MADUREIRA¹³, no regime da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta (composto pelas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação) deverá ser instruído (art. 72, *caput*):

- a. por documento de formalização de demanda e, se for o caso (art. 72, I):
 1. por estudo técnico preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto,¹⁴ ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, XX);
 2. por análise de riscos, que pode ser feita, inclusive, tendo em vista a matriz de alocação de riscos, definida pelo legislador como cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação (art. 6º, XXVII);
 3. por termo de referência, documento necessário para a contratação de bens e serviços (art. 6º, XXII);
 4. por projeto básico, composto pelo conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegura a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilita a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução (art. 6º, XXV); ou
 5. por projeto executivo, integrado pelo conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, XXVI);
- b. por estimativa de despesa (art. 72, II), que deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 23, *caput*), devendo, ainda, o contratado (art. 23, §4º):





1. nas contratações relativas à aquisição de bens e contratação de serviços em geral, estimar o valor do bem/serviço ofertado com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não (art. 23, §1º):
 - I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no Banco de Preços em Saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 23, §1º, I);
 - II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (art. 23, §1º, II);
 - III. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso (art. 23, §1º, III);
 - IV. pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada a justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital (art. 23, §1º, IV); e
 - V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento (art. 23, §1º, V);
2. nas contratações de obras e serviços de engenharia, estimar o valor, que será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem (art. 23, §2º):
 - I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia (art. 23, §2º, I);
 - II. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal





e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (art. 23, §2º, II);

III. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (art. 23, §2º, III); e

IV. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento (art. 23, §2º, IV);

3. nas contratações realizadas por municípios, estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, estimar o valor por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo (art. 23, §3º);

4. quando não for possível estimar o valor do objeto nos termos previstos nos itens anteriores, fixá-lo mediante comprovação prévia de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração (art. 23, §4º);

c. por pareceres jurídicos e pareceres técnicos (se for o caso) que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (art. 72, II);

d. por demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV);

e. por comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V);

f. pelas razões que orientam a escolha do contratado (art. 72, VI);

g. por justificativa de preço (art. 72, VI); e

h. pela autorização da autoridade competente (art. 72, VIII), que deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial juntamente com o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único).

29. Neste contexto, por **primeiro**, observa-se que o presente processo administrativo fora instaurado a partir de motivação da **Presidência**, que, por sua vez, teceu considerações acerca da





necessidade desta contratação, imprescindíveis a manutenção da atividade administrativa desta Casa de Leis, o qual foi detalhado no Termo de Referência.

30. E, neste tópico, à luz das descrições constantes nestes autos, a hipótese parece ser de serviços e fornecimentos contínuos, assim entendido como “*serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas*”, nos exatos termos do art. 6º, XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

31. Sendo assim, verifico que nos autos restou perceptível a ausência do Estudo Técnico Preliminar, documento que, por definição legal, pertence a primeira fase de planejamento da pretensa contratação e evidencia o interesse público envolvido, bem como a sua melhor solução, além de ser base do Termo de Referência.

32. Ocorre que o Termo de Referência já se encontra nos autos, daí porque, inclusive, não me parece fundamental a sua confecção neste momento, mas consigno a orientação que tal documento seja oportunamente confeccionado. **É A SUGESTÃO.**

33. Por **segundo**, a estimativa de despesa disposta nos autos, deve observar, no mínimo, o disposto no art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, deve constar nos autos **(a)** a solicitação formal dos orçamentos, **(b)** a justificativa da escolha desses fornecedores e **(c)** que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência. **LOGO, FOI ATENDIDA TAL EXIGÊNCIA.**

34. Resta consignar que, nada impede que seja (re)feita a estimativa de despesa utilizando os parâmetros combinados do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. **É A SUGESTÃO.**

35. Ademais, e por **terceiro**, a Diretoria Financeira e Contábil informou, à fl. 44, que “*dotação orçamentária para realização de despesa com outsourcing - onde a mesma será enquadrada pela Contabilidade no Subelemento 3.3.90.39.12.00.00 - Locação de Máquinas e Equipamentos ‘Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, aparelhos telefônicos, telex e fax, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de processamento de dados e periféricos, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins. - Portaria STN nº 448/2002’*”, inclusive fez a juntada do Saldo de Dotações consta à fl. 45.

36. Neste caso, entendo que houve equívoco, pois este tipo de contratação, por suas peculiaridades, não é compatível com procedimento auxiliar de registro de preços. Desta feita, deve ser corrigida tal situação nos autos para emitir a Nota de Pré-Empenho, bem como formalizar a contratação via contrato e não por ata de registro de preços. **É A PROVIDÊNCIA QUE SE REQUER.**

37. Outrossim, e por **quarto**, o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação, verifico que:





- I. HABILITAÇÃO JURÍDICA¹⁵ - Verifico que nos documentos apresentados, há comprovação as pessoas jurídicas cotadas existem. **LOGO, FOI ATENDIDA TAL EXIGÊNCIA;**
- II. HABILITAÇÃO TÉCNICA¹⁶ - Verifico que não há exigência documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, todavia, entendo que é cabível a exigência de declaração na qual o pretense Contratado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto presente dispensa, na forma do art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021. **É A PROVIDÊNCIA QUE SE REQUER;**
- III. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA¹⁷ - Verifico que a documentação relativa a presente habilitação não está completa, logo deve ser providenciada nova certidão de regularidade do FGTS, bem como declaração que o pretense contratado cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da CRFB/88, na forma do art. 68, IV e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021. **É A PROVIDÊNCIA QUE SE REQUER;**
- IV. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA¹⁸ - Verifico que a documentação relativa a presente habilitação não está completa, na forma do art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **É A PROVIDÊNCIA QUE SE REQUER;**

38. Anote-se que tais documentos se mostram imprescindíveis para a preservação dos princípios da isonomia nas contratações públicas e competitividade, porquanto não se justificaria a contratação de prestador de serviço inadimplente, por exemplo, com suas obrigações tributárias em detrimento daquela que, diligentemente, cumpre com seus deveres.

39. Por **quinto**, a razão da escolha do contratado e justificativa de preço, encontram-se na certidão de fl. 43. **LOGO, FOI ATENDIDA TAL EXIGÊNCIA.**

40. Quanto a autorização da Autoridade competente, por **sétimo**, entendo que o r. despacho de fl. 07 não pode ser interpretado como autorização, **razão pela qual estes autos devem ser remetidos ao Gabinete da Presidência, após toda a tramitação, para ser ou não autorizado. É A PROVIDÊNCIA QUE SE REQUER.**

41. Por sua vez, a celebração de contrato torna-se imprescindível no caso concreto, mesmo diante da previsão contida no art. 95, I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;”





42. Finalmente, por **oitavo**, temos a previsão contida no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual determina a divulgação do “ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato”, com o seu manutimento “à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

43. Por isso, oriento que seja publicado no Diário Oficial do Município o extrato de contrato após a finalização desta pretensa contratação. **É A PROVIDÊNCIA QUE SE REQUER.**

III - DA CONCLUSÃO

*“Saber o que é certo e não fazê-lo é a pior covardia.”
CONFUCIO*

44. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, nos moldes do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, entendo não haver óbice no procedimento, desde que sejam observados todos os apontamentos jurídico existentes, especialmente aqueles destacados na cor **AMARELA, NEGRITADAS** ou **SUBLINHADOS**, os quais devem ser atendidos nos exatos termos desta manifestação jurídica, ressaltando que tais recursos de apelo visual não desobriga da leitura integral do presente parecer.

É o parecer.

Marataízes, ES, 10 de dezembro de 2021.

Gedson Barreto De Vieta Rodrigues
Procurador-Geral da Câmara de Marataízes
OAB/ES 17.274

¹ “(...) Os atos administrativos gozam de presunção de legalidade e veracidade. Só prova em contrário poderá afetar a eficácia. (...)” STJ: ROMS 8628/MG. Sexta Turma Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. Julg. 18/08/1998. DJU 21/09/1998. Pág. 232.

² PESTANA, Marcio. Direito administrativo brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978, p. 162. Para Meirelles os pareceres são espécies de atos enunciativos, ou seja, são atos da administração que “*embora não contemham uma norma de atuação, nem ordenem a atividade administrativa interna, nem estabeleçam uma relação negocial entre o Poder Público e particular, enunciam, porém, uma situação existente, sem qualquer manifestação de vontade da Administração*” (Ibidem, p. 161.). No mesmo sentido: MOREIRA NETO, Diogo. *Curso de direito administrativo*. 16. ed. Rio de Janeiro: GEN/Forense, 2014, p. 175.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 12ª ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 252.

⁵ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 33ª edição. São Paulo: Atlas, 2019, p. 246.

⁶ STF, MS 24.073, j. 26.11.2002 - embora com o fundamento, a nosso ver equivocado, de que pareceres não se incluem entre os atos administrativos. Também: STJ, REsp 1.183.504, j. 18.5.2010





⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 32^a ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 512. - “O parecer é facultativo quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou. Se foi indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato.”

⁸ BITTENCOURT, Sidney. *Nova Lei de Licitações Passo a Passo: comentando, artigo por artigo, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 528.

⁹ *Ibidem*, p. 506.

¹⁰ *Ibidem*, p. 529.

¹¹ JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. *Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações*. 11^ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 117.

¹² *Ibidem, idem*.

¹³ MADUREIRA, Cláudio. *Licitações, contratos e controle administrativo: descrição sistemática da Lei nº 14.133/2021 na perspectiva do Modelo Brasileiro de Processo*. Belo Horizonte: Fórum, 2021, pp. 308/310.

¹⁴ Conceituado pelo art. 6º, XXIV, do como peça técnica que contém todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico.

¹⁵ “Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.”

¹⁶ “Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#); III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. § 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento. § 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. § 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos. § 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. § 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do **caput** deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil. § 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo. § 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. § 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado





individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica: I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas; II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. § 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio. § 12. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.”

¹⁷ “Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.”

¹⁸ “Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital. § 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade. § 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. § 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. § 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.”





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 21 de dezembro de 2021.

De: Patrimônio, Almoxarifado e Compras

Para: Diretoria Financeira e Contábil

Referência:

Processo nº 406/2021

Proposição: Administrativo nº 219/2021

Autoria:

Ementa: Solicitação

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência e providências tomadas em resposta ao Parecer Jurídico nos itens "36", "37 II - III - IV", "40", "41" e "43" em anexo.

Sendo assim envio para Contabilidade para manifestação

Próxima Fase: Administrativa

Diego da Silva Alves



Autenticar documento em <http://www3.cmmaratáizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000390030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 76

Assinado digitalmente por DIEGO
DA SILVA ALVES:06057922751
Data: 21/12/2021 15:15:56

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.874.376/0001-49
Razão Social: T M DO AMARAL MR
Endereço: RUA HORACIO LEANDRO DE SOUZA 63 63 A 65 / BASILEIA / CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM / ES / 29302-875

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2021 a 28/12/2021

Certificação Número: 2021112900522767918002

Informação obtida em 10/12/2021 16:50:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI

CNPJ: 05.874.376/0001-49

Data de Expedição: 10/12/2021 16:51:48

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2019837085 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003200300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
<https://sistemas.tjes.jus.br/portal/autenticacao> ou em qualquer uma das Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

fls. 78



TMA
IMPRESSORAS

**DECLARAÇÃO QUANTO A MENORES
NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

A Câmara Municipal de Marataízes

TMA Soluções Tecnológicas Eireli, inscrita no CNPJ nº 05.874.376/0001-49, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Thiago Martinusso do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 1.731.861 e do CPF nº 100.724.907-21, DECLARA, para fins do disposto da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 10 de dezembro de 2021.

THIAGO MARTINUSSO DO AMARAL
C.I Nº 1.731.861-ES / CPF: 100.724.907-21
T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI
CNPJ: 05.874.376/0001-49

ENVELOPE

Descrição do Envelope - DECLARAÇÃO NAO EMPREGA MENORES

ID do Envelope : 27588

ARQUIVO

DECLARAÇÃO NAO EMPREGA MENORES.pdf

1 págs. PDF

Código de Verificação: e5ab2fab-31ec-4b51-8a5a-fccae3f6a9ee
Hash: e7878a71e473d235e2cd2678237d8d6aed631122c581c8ff5b23c7e92d30457d

ASSINADO POR

Thiago Martinusso do Amaral

E-mail: licitacao@tmaimpressoras.com.br

CPF: 100.724.907-21

IP: 177.133.232.59

Geolocalização: -20,8572598, -41,1289787

Hash: 716280fdf2f6f882631c14d81b143c537fc114014aa1a9fd35b9427029392937

Data e horário: 10/12/2021 às 16:53 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinatura eletrônica
10/12/2021 16:53 UTC -03:00

Assinado como: Signatário
Assinatura: Eletrônica

CPF: 100.724.907-21
Thiago Martinusso do Amaral





TMA
IMPRESSORAS

DECLARAÇÃO

A Câmara Municipal de Marataízes

A empresa TMA Soluções Tecnológicas Eireli, inscrita no CNPJ nº 05.874.376/0001-49, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Thiago Martinusso do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 1.731.861 e do CPF nº 100.724.907-21, DECLARA, ter conhecimento na estrutura do prédio, ter feito visita para conhecimento e que atende a descrição do serviço.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 13 de dezembro de 2021.

THIAGO MARTINUSSO DO AMARAL
C.I Nº 1.731.861-ES / CPF: 100.724.907-21
T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI
CNPJ: 05.874.376/0001-49

ENVELOPE

Descrição do Envelope - DECLARAÇÃO CONHECIMENTO LOCAL

ID do Envelope : 30042

ARQUIVO

DECLARAÇÃO CONHECIMENTO LOCAL.pdf

1 págs. PDF

Código de Verificação: 124fedea-0e18-45fe-a762-4a3b4d97b1c2
Hash: 086f2531605fb9273d828634f0db308db6c547a5904920d5bde6a9dec22415d7

ASSINADO POR

Thiago Martinusso do Amaral

E-mail: licitacao@tmaimpressoras.com.br

CPF: 100.724.907-21

IP: 177.98.38.49

Geolocalização: -20,3366051, -40,2782135

Hash: 1223e539a1f39c4186296004c3fd8b6d75d028b9af277040c1225bb34847c631

Data e horário: 13/12/2021 às 15:53 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinatura eletrônica
13/12/2021 15:53 UTC -03:00

Assinado como: Signatário
Assinatura: Eletrônica

CPF: 100.724.907-21
Thiago Martinusso do Amaral





AUTORIZAÇÃO

Venho pelo presente autorizar a locação das impressoras, encaminhando ao setor responsável para confecção de contrato.

Marataízes/ES, em 16 de Dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA:02464955701
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA:02464955701
Dados: 2021.12.21 14:50:48 -03'00'

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M
Biênio 2021/2022





**CONTRATO Nº 01/2021
PROCESSO - 406/2021
ADMINISTRATIVO - 219/2021**

**CONTRATO Nº 15/2018, QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES E A EMPRESA T M A
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES, com sede na Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113, Centro, Marataízes - ES, CEP 29345-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.618.430/0001-34, representado por seu Presidente, o **Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**, e a empresa **T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº. 05.874.376/0001-49, com sede na Rua Horácio Leandro de Souza, nº 63 – sala 63 a 65, Bairro Basiléia – Cachoeiro de Itapemirim/ES Cep. 29.302-875 neste ato representada pelo Srº. THIAGO MARTINUSSO DO AMARAL, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade sob nº 1.731-861 SPTC/ES e inscrito no CPF sob nº 100.724.907-21, resolvem firmar o presente contrato nº 01/2021 decorrente do Processo nº 406/2021, Administrativo nº 219/2021, regido pela Lei Federal 14.133/2021 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, equipamentos novos ou seminovos, tamanho grande, com conexão de rede, produzindo cópias, impressões (ilimitadas) e digitalizações/escaneamentos, com assistência técnica, além dos consumíveis para pleno funcionamento dos equipamentos por conta da contratada, conforme especificações, quantitativo e condições, com a finalidade especificada no **Anexo I deste Contrato** e , juntamente com a documentação e proposta de preço apresentada pela licitante classificada.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1-** Os preços a serem pagos, constam no Anexo I deste instrumento, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, salários, encargos e obrigações sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, combustível e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto.
- 2.2-** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3-** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021
- 2.4,** mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.1** O valor estimado do contrato corresponde a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) Mensal e R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) valor global
- 4.3** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, impostos e taxas, necessários à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

3.1 – O preços poderão ser reajustados de acordo com o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado nos últimos 12 meses, conforme, e amparado no Art. 124, Inciso II, alínea d da Lei Federal 14.133/2021, solicitado pela parte interessada através de requerimento acompanhado de documento oficial comprovando o percentual do aumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 4.1-** O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1** - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:





- a) Não cumprir as exigências do Contrato;
- b) Não formalizar contrato, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do Contrato;

4.1.2- Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e do Contrato;

4.2- O cancelamento do Contrato por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do Contrato não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo órgão requisitante. Para efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal e Nota fiscal, devidamente atestada.

5.2- Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que o objeto foi executado a contento;

5.3- A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- a) Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- b) Identificação completa do contratante;





- c) Descrição de forma clara do objeto e seus elementos característicos;
- d) Valores unitários e totais, (aceitáveis até três dígitos);
- e) Número do processo que originou a Contratação e o número da Autorização de fornecimento ou instrumento equivalente para a execução dos serviços; e

5.4- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, de cópias autenticadas em cartório ou por servidor Municipal, da certidão negativa de débito para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada.

5.5- A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

5.6- Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

5.7- A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução do objeto.

5.8- O pagamento poderá ser susgado pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

5.9- Sem qualquer ônus para o Município, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à contratada:

I - Antes:

- a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) De atestada Nota Fiscal pelo órgão requisitante a conformidade do objeto;





c) Da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 92, VI, "a", da Lei 14.133/21;

II - Enquanto houver Pendência Relativa:

a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

b) À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;

c) À regularidade fiscal

d) Ao cumprimento das obrigações assumidas e que possam de qualquer forma causar dano ao Erário;

e) A não entrega/execução do objeto nas condições estabelecidas;

f) Os erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

5.10- Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

5.11- É expressamente vedada ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.12- Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos objetos/serviços;

5.13- Dados para emissão da Nota Fiscal:

□ **Câmara Municipal de Marataízes**

□ **Av. Governador Lacerda de Aguiar, 113, centro - Marataízes/ES**

□ **CNPJ Nº. 01.618.430/0001-34**

5.14- O prazo de início da execução do objeto admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:





- 5.14.1** - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento deste Contrato;
- 5.14.2** - Aumento das quantidades inicialmente previstas no Termo de Referência, nos limites permitidos na Lei 14.133/2021;
- 5.14.3** - Impedimento de cumprimento do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- 5.14.4** - Omissão ou atraso de providências a cargo da administração da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1**- O prazo de vigência desse contrato é de **12 (doze) meses**, contado do dia de sua publicação no órgão de imprensa oficial, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/21.
- 6.2**- O prazo de vigência das contratações decorrentes desse Contrato apresentará como termo inicial o recebimento da Autorização de fornecimento/Nota de Empenho, e como termo final a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** - As despesas inerentes a este Contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias e serão especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA- DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1**- O prazo de vigência do Contrato será variável, conforme a necessidade da administração, sendo que sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua assinatura com consequente emissão da Autorização de Fornecimento/Execução e da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2**- O objeto licitado será entregue/executado rigorosamente de acordo com suas especificações contidas no Termo de Referência, e na proposta da empresa vencedora, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pelo contratante.
- 8.3**- Caso venham a acontecer impedimentos de ordem operacional, financeira ou





institucional com o convocado para assinar o Contrato, a contratante poderá contratar o mesmo objeto, atendendo a ordem de classificação, conforme a lei 14.133/2021.

8.4- A responsabilidade pela entrega/execução do objeto em tempo hábil e do pessoal necessário, será da Contratada. Conseqüentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão da entrega/execução do objeto em decorrência de qualquer tipo de lapso referente a estes itens.

8.5- Somente será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, mediante a expressa anuência prévia do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1- A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada na forma dos artigos 7º e 117 da lei 14.133/21.

9.2- O prazo de início de execução admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

9.2.1 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Termo de referência;

9.2.2 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no Termo de Referência nos limites permitidos na Lei 14.133/21;

9.2.3- Impedimento de cumprimento do Termo de referência por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

9.2.4 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Câmara Municipal de Marataízes.

9.3- A execução do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto à qualidade do mesmo ofertado.

9.4- O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

9.5- Caso o objeto não corresponda às especificações exigidas, a licitante deverá providenciar, imediatamente a partir da data de notificação, a sua substituição.

9.6- A licitante deverá executar o objeto após a solicitação Câmara Municipal de Marataízes através de Autorização de Fornecimento.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - A contratada obrigar-se-á a:

10.1.1 - Executar o objeto nas condições previstas no Termo de referência.

10.1.2 - Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento;

10.1.3 - Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

10.1.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da execução do objeto;

10.1.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

10.1.6 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste Contrato e legislação vigente, a entrega do objeto adjudicado;

10.1.7 - Executar o objeto deste Contrato de acordo com o prazo estabelecido no mesmo, os quais serão recebidos pelo(s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração;

10.1.8- Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços;

10.1.9 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

10.1.10 - Todas as despesas com pessoal correrão por conta da contratada;

10.1.11- A contratada deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, inclusive aquelas relativas às especificações;

10.2 - A contratante obrigar-se-á a:

10.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução do objeto;

10.2.2- Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;





10.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato;

10.2.4- Rejeitar no todo ou em parte o que estiver fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

10.2.5- Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de Referência, atestando sua conformidade;

10.2.6- Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no anexo I do instrumento convocatório;

10.2.7 - Demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Aplicam-se, no que couber, os termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ficando impedidos de licitar e contratar com o Câmara Municipal de Marataízes, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, ao licitante/contratada que:

- a) Dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar O Contrato;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

11.1.1- Aplicam-se ainda às condutas elencadas no item acima, e pela inexecução total ou parcial do objeto, as sanções cominadas na Lei 14.133/21, sendo que a multa a ser aplicada à licitante/contratada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação/contratação, respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa, art. 156, § 3º da Lei 14.133/21;





11.1.2- As sanções previstas neste item serão aplicadas após regular processo administrativo, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Notificação para este fim;

11.2- Pelo atraso na execução dos serviços quanto ao prazo de execução, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

11.3- Para efetuar o pagamento da multa, eventualmente imposta, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda a administração deduzir de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente;

11.3.1- Se a multa for de valor superior ao valor da fatura devida, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença a qual será descontada da garantia apresentada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4- As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente da Administração da Câmara, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante/contratada, serão publicadas em Diário Oficial Do município de Marataízes.

11.5- As sanções previstas nesta seção não eximem a licitante/contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara ou a terceiros, bem como de responsabilidade criminal cabível.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas legais.

11.7- A ausência de defesa ou a sua manifestação intempestiva nos autos do processo implica em preclusão do direito e aplicação imediata das sanções previstas em Lei e no instrumento convocatório.

11.8- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.9- Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no artigo 89 e ss da Lei nº. 14.133/21.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigos 167 e 168, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do Contrato será acompanhada pela Câmara, representada por servidor, nos termos dos artigos 7º e 117 da lei 14.133/21, o qual deverá atestar a execução dos serviços, observados a Cláusula Nona deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 - O objeto do Presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125, Lei nº. 14.133/21.

16.1.1- A supressão dos serviços registrados no Contrato poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador deste Contrato, considerando-se a lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marataízes, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Marataízes, ES, 10 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS SILVA
ALMEIDA:02464955701

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS SILVA
ALMEIDA:02464955701
Dados: 2021.12.21 14:52:03 -03'00'

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
PRESIDENTE DA CMM

T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI
THIAGO MARTINUSSO DO AMARAL

TESTEMUNHAS:

DIEGO DA SILVA
ALVES:06057922751

Assinado de forma digital por DIEGO
DA SILVA ALVES:06057922751
Dados: 2021.12.21 15:00:04 -03'00'

CPF:
WENDELL RANGEL
PAIVA:08081844740

Assinado de forma digital por WENDELL
RANGEL PAIVA:08081844740
Dados: 2021.12.21 15:00:52 -03'00'

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003200300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 95



ANEXO I –

Este documento é parte integrante do Contrato nº 01/2021, celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES e a empresa **T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº. 05.874.376/0001-49, com sede na Rua Horácio Leandro de Souza, nº 63 – sala 63 a 65, Bairro Basiléia – Cachoeiro de Itapemirim/ES Cep. 29.302-875 neste ato representada pelo Srº. THIAGO MARTINUSSO DO AMARAL, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade sob nº 1.731-861 SPTC/ES e inscrito no CPF sob nº 100.724.907-21 cujo preço estão a seguir registrado.

Item	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Multifuncional Monocromática – 35ppm A4 - Equipamentos novos e/ou seminovos; em bom estado de conservação, - Permitir acesso remoto; - Função de impressão, digitalização, cópia e fax; - Tecnologia de impressão eletrofotográfica a seco (laser, LED) - Painel de LCD; - Memória Padrão de no mínimo 256mb; - Velocidade de impressão de no mínimo 35ppm para A4; - Tamanho do vidro de documentos: no mínimo ofício. - Resolução da impressão em dpi de no mínimo 600 x 600 dpi; - Processador 330Mhz - Capacidade da bandeja de entrada do papel para no mínimo 250 folhas; - Permitir impressão duplex (frente e verso); - Interface de Rede Ethernet, USB 2.0 - Compatibilidade com o driver de Impressora Windows®; - Driver PCL5/6, Adobe Postscript nível 3 - Volume máximo de ciclo mensal de no mínimo 30.000 páginas; - Cópias múltiplas de 999; - Permitir redução/ampliação de cópia em 25% a 400%; - Permitir cópia duplex (frente e verso); - Permitir digitalização duplex (frente e verso); - Permitir digitalizar para E-mail, File, FTP, USB. - Permitir controle de impressão no equipamento;	03	12	R\$ 450,00	R\$5.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$5.400,00	



ENVELOPE

Descrição do Envelope - CONTRATO PARA IMPRESSORA (3) (1)

ID do Envelope : 31542

ARQUIVO

CONTRATO PARA IMPRESSORA (3) (1).pdf

13 págs. PDF

Código de Verificação: 04b6ee1e-c6b7-4077-8371-f42be318c85b

Hash: 94bd3b269548afb1d1e238cb497690bd3f46b92599c7385cbaab2ae3d5f28f27

ASSINADO POR

Thiago Martinusso do Amaral

E-mail: licitacao@tmaimpressoras.com.br

CPF: 100.724.907-21

IP: 177.98.38.49

Geolocalização: -20,8572674, -41,1300583

Hash: 02f49465e214bf9cc4f91e0dc12ee54b3fccb35fc345780db8d1fd755794c48b

Data e horário: 20/12/2021 às 15:47 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinatura eletrônica
20/12/2021 15:47 UTC -03:00

Assinado como: Signatário
Assinatura: Eletrônica

CPF: 100.724.907-21
Thiago Martinusso do Amaral



Art.2º- A Comissão funcionará nas dependências da Prefeitura Municipal de Marataízes – ES e terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da instalação, para concluir os trabalhos, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único: A prorrogação de que trata este artigo dependerá de solicitação ao secretário de administração e de sua autorização.

Art.3º-Nos casos omissos será adotado o disposto na Lei 053/97.

Art.4º-Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA RESPONDEREM COMO FISCAIS DA AUTORIZAÇÃO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO Nº 0813/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde **ERALDO DUARTE SILVA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, em face do DECRETO – P Nº 8.757, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o servidora Srª **MONIQUE SOUZA LOURENÇO**, servidora desta municipalidade, nesta secretaria, matriculada sob o Nº 109199-02, como fiscal da Autorização de Fornecimento de Nº **0813/2021**, que tem como contratado (a) **M R FARMA EIRELI**, e como objeto a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISAO JUDUCIAL**, para atender a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º – O servidora acima mencionada será substituída em sua ausência e em seus impedimentos pela Srª **TATIANE SARTORIO SOARES**, servidora desta municipalidade, nesta Secretaria, matriculada sob o nº 108679-02.

Art. 3º – Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao GFS para pagamento.

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ERALDO DUARTE SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2021
PROCESSO 406/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Contratada: T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, equipamentos novos ou seminovos, tamanho grande, com conexão de rede, produzindo cópias, impressões (ilimitadas) e digitalizações/escaneamentos, com assistência técnica, além dos consumíveis para pleno funcionamento dos equipamentos por conta da contratada

Lotes: Único - Item 01

Valor Total Global: Lote único - Item 01: R\$5.400,00

Prazo: 12 meses

Projeto/Atividade: 001.001.01.031.0001.2.031- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Marataízes

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente CMM



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticacao> com o identificador 36003200300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2021/2022

fls. 98



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 30 de dezembro de 2021.

De: Diretoria Financeira e Contábil
Para: Patrimônio, Almojarifado e Compras

Referência:
Processo nº 406/2021
Proposição: Administrativo nº 219/2021

Autoria:

Ementa: Solicitação

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

SEGUE PROCESSO DEVIDAMENTE EMPENHADO PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, APÓS O PROCESSO PODERÁ SER ENVIADO PARA ARQUIVO.

Próxima Fase: Administrativa

Luciana Manzoli Altoé
Contador



Autenticar documento em <http://www3.cmmaratazes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003400370032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 99

Assinado digitalmente por LUCIANA
MANZOLI ALTOÉ:09807532795
Data: 30/12/2021 19:04:52

CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****CANCELAMENTO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0147/2021****TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO Nº 02/2019
ACRESCIMO DE VALOR CONTRATUAL.**

O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Rubens Rangel, 411 - Cidade Nova - Marataízes - ES, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o Nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTINO BATISTA DA SILVA, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, **CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 000147/2021** firmado com a empresa **PONTAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº. 37.893.589/0001-04 estabelecida na RUA PROJETADA, 280 - POLO EMPRESARIAL NOVO MEXICO - VILA VELHA - ES - CEP: 29104362, em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

**LICITAÇÃO Nº 01/2018 PREGÃO PRESENCIAL
CONTRATO Nº 02/2019
PROCESSO 1031/2021**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Contratada: R DUARTE LISBOA ME
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manipulação da mesa de áudio, gravação em áudio e vídeo das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes e demais eventos da câmara municipal de Marataízes, com edição e gravação das mesmas em dvd ou outro meio de armazenagem.
Valor: **VALOR DE 25% DE ACRESCIMO
R\$ 4.333,30 (quatro mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no Artigo 21, inciso II do Decreto 7.892/13.

Projeto/Atividade: 001.001.01.031.0001.2.031 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Marataízes
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços. Terc - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

2.1 - O Cancelamento foi feito por ato unilateral da Administração segundo a Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 000147/2021.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente CMM
2021/2022

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato do lapso temporal de 109 dias após abertura da sessão pública, tornando a proposta da empresa inválida, em especial, a Cláusula Sexta, artigo 6.2, "b" da Ata de Registro de Preços Nº. 000147/2021, conforme manifestação no processo nº 5.4582/21

**CONTRATO Nº 01/2021
PROCESSO 406/2021**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Contratada: T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, equipamentos novos ou seminovos, tamanho grande, com conexão de rede, produzindo cópias, impressões (ilimitadas) e digitalizações/escaneamentos, com assistência técnica, além dos consumíveis para pleno funcionamento dos equipamentos por conta da contratada
Lotes: Único – Item 01
Valor Total Global: Lote único - Item 01: R\$5.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 147/21 a partir da data de assinatura deste termo de cancelamento, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prazo: 12 meses
Projeto/Atividade: 001.001.01.031.0001.2.031 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Marataízes
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serv. Terc- Pessoa jurídica

Marataízes - ES, 23 de dezembro de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/> com o identificador 36003300340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente em 29/12/2021 18:42:46



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fls. 100



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESPIRITO SANTO
01.618.430/0001-34
NOTA DE EMPENHO Nº 0000265/2021

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000012
Processo : 0000406/2021
Despesa:

Tipo: Global
Data : 30/12/2021
Valor : 5.400,00

Órgão : 000001 - CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária : 000001 - CÂMARA MUNICIPAL
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - SUSTENTABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 19894 - T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI **CNPJ/CPF :05.874.376/0001-49**
Bairro : BASILEIA **Cidade : CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**
Endereço : RUA HORACIO LEANDRO DE SOUZA **UF : ESPIRITO SANTO**
Telefone Fixo:283521-4055 **Celular:** **PIS PASEP :**

Histórico : CONTRATO Nº 001/2021 - DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS MONOCROMÁTICAS, EQUIPAMENTOS NOVOS OU SEMINOVOS, TAMANHO GRANDE, COM CONEXÃO DE REDE, PRODUZINDO CÓPIAS, IMPRESSÕES (ILIMITADAS E DIGITALIZAÇÕES/ESCANEAAMENTOS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ALÉM DOS CONSUMÍVEIS PARA PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRATADA. DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 75 - INCISO II.

Subelemento: 33903974000 - SERVICOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

Saldo Anterior	7.080,36	Despesa Empenhada	5.400,00	Saldo Disponível	1.680,36
-----------------------	-----------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	-----------------

(cinco mil quatrocentos reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, I **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 406

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000001/2021

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes			
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	5.400,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	5.400,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	5.400,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	5.400,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN

Local/Data/Assinaturas

Maratáizes, 30 de dezembro de 2021

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA:02464955701
 Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA:02464955701
 Data: 2021.12.30 18:57:40 -0300

LUCIANA MANZOLI ALTOE:09807532795
 Assinado digitalmente por LUCIANA MANZOLI ALTOE:09807532795
 Data: 2021.12.30 18:57:17 -0300

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
 ORDENADOR DE DESPESA

LUCIANA MANZOLI ALTOE
 DIRETORA CONTÁBIL E FINANCEIRA - CONTADORA - CRC Nº 017147/O-8-ES

Assinado digitalmente por LUCIANA MANZOLI ALTOE:09807532795 Data: 2021.12.30 18:57:17 -0300



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

~~CONTRATO Nº 15/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E A EMPRESA T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.~~

ao contrato nº 001/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES e a empresa **T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI**, que tem com objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas

Contratante: O Município de Marataízes, por meio da Câmara Municipal de Marataízes- CNPJ: 01.618.430/0001-34

Contratado: T M A Soluções Tecnológicas Eirelli

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, equipamentos novos ou seminovos, tamanho grande, com conexão de rede, produzindo cópias, impressões (ilimitadas) e digitalizações/escaneamentos, com assistência técnica, além dos consumíveis para pleno funcionamento dos equipamentos por conta da contratada, conforme especificações, quantitativo e condições, com a finalidade especificada no Anexo I deste Contrato e , juntamente com a documentação e proposta de preço apresentada pela licitante classificada.

Processo Administrativo: 219/2021

Processo: 406/2021

Com fundamento no art. 65,§ 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é atualizar o texto inicial do Contrato, passando esta a vigorar conforme descrito abaixo:

Onde se lê "CONTRATO Nº 15/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E A EMPRESA T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM".

Leia-se "CONTRATO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E A EMPRESA T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM".

Marataízes/ES, 27 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS SILVA
ALMEIDA:02464955701

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da CMM
Biênio 2021/2022

Assinado digitalmente
por LUIZ CARLOS
SILVA
ALMEIDA:02464955701
Data: 2021.12.30
15:58:57 -0300

Assinado digitalmente por LUCIANA
MANZOLI ALTOE:09807532795
Data: 30/12/2021 19:05:05



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 03 de janeiro de 2022.

De: Patrimônio, Almojarifado e Compras

Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 406/2021

Proposição: Administrativo nº 219/2021

Autoria:

Ementa: Solicitação

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência, encaminhado ao setor de Gabinete. em seguida para arquivamento.

Próxima Fase: Administrativa

Diego da Silva Alves



Autenticar documento em <http://www3.cmmaratáizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003600390039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 103

Assinado digitalmente por DIEGO
DA SILVA ALVES:06057922751
Data: 03/01/2022 17:43:52



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 05 de janeiro de 2022.

De: Gabinete da Presidência

Para: Arquivo Geral

Referência:

Processo nº 406/2021

Proposição: Administrativo nº 219/2021

Autoria:

Ementa: Solicitação

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Para arquivar

Descrição:

Após ciência, arquivar-se.

Próxima Fase: Para Arquivamento

Luiz Carlos Silva Almeida
Vereador



Autenticar documento em <http://www3.cmmaratáizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700350038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 104

Assinado digitalmente por LUIZ
CARLOS SILVA ALMEIDA:02464955701
Data: 05/01/2022 14:47:45